



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 697/2019 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Inclui ação e altera programa do PPA e LDO a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 651/2017, de 20 de outubro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 689/2019, de 05 de julho de 2019, mediante alteração, inclusão e exclusão de novas ações, Projetos e Atividades a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020, sendo;

Alteração	Ação/Descrição/programa	Vr LOA	Vr. P.P.A	Vr LDO
Exclusão	0004-2043	0,00	0,00	0,00
Exclusão	0004-2045	0,00	0,00	0,00
Inclusão	0004-2045	58.894,73	58.894,73	58.894,73
Alteração	0014-2049	24.604,45	24.604,45	24.604,45
Alteração	0015-1007	149.856,97	149.856,97	149.856,97
Exclusão	0015-2044	0,00	0,00	0,00
Alteração	0015-2055	223.349,47	223.349,47	223.349,47
Inclusão	0015-2226	130.917,95	130.97,95	130.97,95
Exclusão	0016-1008	0,00	0,00	0,00
Exclusão	0016-2046	0,00	0,00	0,00
Alteração	0016-2059	463.305,00	463.305,00	463.305,00
Alteração	0004-2151	71.894,73	71.894,73	71.894,73
Exclusão	0064-2170	0,00	0,00	0,00
Exclusão	0022-2184	0,00	0,00	0,00
Exclusão	0022-2185	0,00	0,00	0,00
Exclusão	0022-2185	0,00	0,00	0,00
Exclusão	0022-2187	0,00	0,00	0,00
Inclusão	0004-2227	7.836,00	7.836,00	7.836,00
Inclusão	0004-2228	576,00	576,00	576,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Durandé (MG), 27 de novembro de 2019.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 698/2019 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Cria normas de controle de desperdício de água, e dá outras providências.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:



Art.1º- Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, que é responsável pelo abastecimento de água no Município, e o Município por meio de seu setor competente, autorizados a exercerem a fiscalização e implementarem medidas como objetivo de coibir desperdícios de água distribuída, tais como:

I- Lavar calçadas com uso contínuo de água;

II- Molhar logradouros públicos;

III- Lavar veículos em residências;

IV- Outras formas de desperdício.

Art.2º- As proibições desta lei se aplicam às seguintes formas de utilização de água: para lavar veículos, inclusive em postos de combustíveis, lava-jatos ou similares, cuja distribuição seja pelo Município; lavar calçadas, frentes de imóveis, ruas, para encher piscinas, bem como para qualquer outro uso que não seja o consumo humano e que caracterize desperdício.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo possuirá vigência durante o período de tempo que perdurar o Estado de Emergência eventualmente decretado pelo Prefeito Municipal.

Art.3º- Ao verificar perdas e desperdícios de água distribuída pelo Município para consumo humano, os responsáveis pela fiscalização, aplicarão uma advertência e orientação ao infrator.

Art. 4º- (Vetado em 20.11.2019).

Art.5º- Os valores arrecadados com multas aplicadas com base nesta lei serão aplicados, exclusivamente em programas de produção de água, educação ambiental ou preservação e recuperação de nascentes.

Art. 6º- Ao verificar o uso, as perdas e os desperdícios de água distribuída para consumo humano pelo prestador de serviço de abastecimento de água, fica o Município autorizado a notificar os responsáveis pelos respectivos sistemas de abastecimento de água, acordando-se entre as partes um prazo para a solução do problema.

Art. 7º- O Combate ao desperdício será feito de forma permanente, durante todo o ano, aplicando-se as sanções desta lei durante o período que perdurar o Estado de Emergência decretado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º- Compete ao Município, antes de tomar as medidas previstas nesta Lei, decretar o Estado de Emergência, seguindo de ampla divulgação à população do Município sobre os respectivos motivos, por meio da imprensa e de notas nas contas de água expedidas aos usuários.

Art. 9º- Compete ao Município e demais prestadores de serviços de abastecimento de água para consumo humano manter, de forma sistemática, programas de controle de perdas de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação e conscientização da população do Município sobre a situação dos mananciais de abastecimento e a situação de perdas e desperdícios de água.

Art.10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé (MG), 27 de novembro de 2019.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

**JOSE ELIAS
RODRIGUES**

**PEREIRA:429858206
00**

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2019.11.27 17:08:18
-02'00'